



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105  
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail [camaravotuporanga@terra.com.br](mailto:camaravotuporanga@terra.com.br)

Site: [www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)

Estado de São Paulo

## INDICAÇÃO N.º 1126/2018

(INDICA AO PODER EXECUTIVO, ENCAMINHANDO ANTEPROJETO DE LEI QUE ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 15 E 16 E INCLUI OS ARTIGOS 15-A E 15-B NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO, PARA QUE APÓS ESTUDOS O MESMO SEJA ENVIADO NA FORMA DE PROJETO DE LEI PARA DELIBERAÇÃO DESTA CASA LEGISLATIVA).

Sr. Presidente  
Srs. Vereadores

INDICO À MESA, nos termos regimentais, que seja oficiado ao Poder Executivo, encaminhando ANTEPROJETO DE LEI que trata sobre alteração dos artigos 15 e 16 e inclui os artigos 15-A e 15-B no Código Tributário do Município, para que após estudos o mesmo seja enviado na forma de Projeto de Lei para deliberação desta Casa Legislativa.

Plenário "Dr. Octávio Viscardi", 3 de dezembro de 2018.

**MEIDÃO  
VEREADOR**



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105  
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail [camaravotuporanga@terra.com.br](mailto:camaravotuporanga@terra.com.br)  
Site: [www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)  
Estado de São Paulo

## ANTEPROJETO DE LEI

**(Altera a redação dos arts. 15 e 16 e inclui os arts. 15-A e 15-B na Lei Complementar nº. 87, de 01 de dezembro de 2005)**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Os arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 87, de 01 de dezembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. Fica autorizada a concessão de remissão de até 50% cinquenta por cento) do IPTU/2014, para os contribuintes que se enquadrarem, concomitantemente, nas seguintes condições:

- I – ser aposentado ou pensionista de sistema público de previdência;
- II – contar com 60 (sessenta) anos ou mais em 1º de janeiro de 2014;
- III – possuir renda familiar inferior a 3 (três) salários mínimos no dia 1º de janeiro de 2014;
- IV – não possuir outra fonte de renda, receita, ganho ou provento complementar de qualquer natureza;
- V – possuir um único imóvel, com valor venal de até R\$ 101.616,66 (cento e um mil seiscentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos), em 1º de janeiro de 2014 e nele residir há mais de 5 anos;

§1º. O disposto neste artigo aplica-se ao portador de patologia incapacitante de natureza grave, crônica ou terminal, observado o cumprimento dos requisitos constantes nos incisos III, IV e V do “caput” deste artigo.

§2º. A concessão da remissão de que trata o §1º deste artigo aplica-se, ainda, quando o contribuinte for o único responsável econômico por dependente que se enquadre na situação nele prevista.

§3º. A natureza incapacitante da patologia mencionada no §1º deste artigo e seu caráter grave, crônico ou terminal serão atestados por laudo emitido por médico oficial da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, bem como por unidade de saúde cadastrada pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 15-A. Os processos de execuções fiscais distribuídos até 1º de janeiro de 2014, de contribuintes que fizeram jus ao benefício de que trata o art. 15 desta lei, serão

Documento assinado pelo(s): MEI D O.  
(\*) (\*) AVISO: ESTE DOCUMENTO FOI IMPORTADO DE OUTRO APLICATIVO E PODE APRESENTAR DIVERGÊNCIAS OU FALHAS NAS INFORMAÇÕES EXIBIDAS. (1)(0)(1)  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA DA IMPORTAÇÃO: 13/02/2026 02:45:16 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-224473-314D2J-1G4C4X | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105  
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail [camaravotuporanga@terra.com.br](mailto:camaravotuporanga@terra.com.br)  
Site: [www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)  
Estado de São Paulo

suspensos pela Procuradoria Geral do Município, a partir do protocolo do requerimento de remissão até a sua decisão administrativa.

Art. 15-B. O requerimento de remissão deverá ser efetuado pelo contribuinte até o dia 31 de março de 2019.

Art. 16. O indeferimento do pedido de remissão, por qualquer razão, não afasta a incidência de encargos moratórios sobre o valor dos tributos.

Parágrafo único. A falta de apresentação das documentações necessárias à instrução do pedido de remissão resultarão no indeferimento e arquivamento do requerimento”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

## JUSTIFICATIVA

O Anteprojeto que apresentamos é de extrema importância para regularizarmos os casos em que o Poder Executivo em razão da idade avançada ou doença a ser enfrentada por contribuintes locais possa conceder a remissão tributária das dívidas de IPTU.

Assim, propomos que seja promovido uma verdadeira justiça social a esses municípios que se encontram em situação desigual aos demais contribuintes, permitindo que os mesmos deixem de pagar IPTU para ter dignidade em suas vidas com o custeio de outras despesas de seu orçamento pessoal ou familiar.

Nota-se assim, que o projeto tem o propósito de suspender até a sua regularização, as execuções fiscais que estão em curso no Poder Judiciário até 1º de janeiro de 2014 que acabam assolando ainda mais a vida desses municípios com o pagamento de honorários advocatícios e custas processuais.

Desta forma, esperamos que o Poder Executivo, após análise do presente **ANTEPROJETO DE LEI** o envie na forma de Projeto para este Parlamento, dada a sua competência para iniciar o processo legislativo.

**MEIDÃO  
VEREADOR**



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça “Vereador Viana Filho” – Vila América – CEP 15502-105  
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail [camaravotuporanga@terra.com.br](mailto:camaravotuporanga@terra.com.br)  
Site: [www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)  
Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 3 de dezembro de 2018.

**MEIDÃO  
VEREADOR**

Documento assinado pelo(s): MEIDÃO O.  
(\*) (\*) AVISO: ESTE DOCUMENTO FOI IMPORTADO DE OUTRO APLICATIVO E PODE APRESENTAR DIVERGÊNCIAS OU FALHAS NAS INFORMAÇÕES EXIBIDAS. (1)(0)(1)  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA DA IMPORTAÇÃO: 13/02/2026 02:45:16 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-224473-314D2J-1G4C4X | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

